



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

1

*Referenda
em lei 3955/04*

LEI Nº 3.790

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "OMS OFICINA MECÂNICA SULAMERICANA LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa "OMS OFICINA MECÂNICA SULAMERICANA LTDA.", inscrita no CNPJ sob nº 03.171.783/0001-64, sediada à Avenida Pedro Botesi, 2700, Bairro do Tucura, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada no Lote 4, Quadra B, Rua Antônio Carlos Salvato, esquina com Rua Dr. Manoel Gambardela, Distrito Industrial Luiz Torrani, Mogi Mirim/SP, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 85,82 metros de frente para a Rua Antônio Carlos Salvato; daí segue em curva à esquerda medindo 23,56 metros com raio de 15,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Manoel Gambardela, seguindo com 38,34 metros confrontando com a Rua Dr. Manoel Gambardela; daí deflete à esquerda e segue medindo 100,82 metros confrontando com o lote 3; daí deflete à esquerda e segue medindo 53,34 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista, encerrando uma área de 5.329,51 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura do imóvel doado somente será outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e suas alterações subsequentes.


Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de março de 2003.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal